



# Câmara Municipal de Cambára

CAMBÁRA — PARANÁ

Projeto de Lei nº 13/69

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná-TELEPAR- para interligação de Cambára à Rede Interurbana Estadual.

Relator. João Bertaglio de Lima.

Somos de parecer que se aprobe o presente projeto de lei em tela por se tratar de uma inovação e atendimento util, pratico, eficiente na linha da Telecomunicações e consequentemente igualando esta cidade às demais do Paraná e do Brasil.

Comissões de Justiça

Comissão de Finanças



  
Bertaglio  
Bertaglio  
de Lima

## CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.

em 28 de Augosto de 1969

  
Presidente

  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Cambára

ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 13/69

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - para interligação de Cambára à Rede Interurbana Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, para interligação desta cidade à Rede Interurbana Estadual.

Art. 2º- Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para fazer face às despesas decorrentes da interligação que alude o artigo anterior, no valor de NCR\$. 90.000,00 ( noventa mil cruzeiros novos ).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de agosto de -

1.969.

Benedicto Moreira

= BENEDITO MOREIRA =

= Prefeito Municipal =



CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 04 de Agosto de 1.969

Presidente

SECRETARIO



ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
CAMBARÁ

Cambará, 11 de agosto de 1969

Anexar ao Projeto  
de Lei nº 13/69  
de Belo Horizonte  
Rinaldo Bernardelli

Exmo. Sr.  
RINALDO BERNARDELLI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Saudações.

A fim de justificar o Projeto de Lei nº 13/69  
solicito dessa presidência dar ciência às Comissões -  
competentes dessa Egrégia Câmara um adendo à JUSTIFICATIVA no corpo do citado Projeto de Lei.

"O Convênio de que trata o Chefe do Executivo  
com a TELEPAR e cujo crédito solicitado monta em nc. \$  
90.000,00(noventa mil cruzeiros novos) será a cota fixa  
a cada município em Convênio. Daí concluir-se de que, o  
município de Cambára, como os demais contribuirão com a  
mínima parte, cabendo à TELEPAR a soma maior de 200 mil  
cruzeiros novos, mais ou menos, para instalação dos tele-  
fones automáticos em números redondos de 500. Segundo o  
critério a ser especificado a Prefeitura Municipal com-  
prometer-se-á a pagar à TELEPAR em notas promissórias  
a quantia de nc. \$3.000,00(três mil cruzeiros novos) ao  
mês num total de 30(trinta prestações)."

Esperando ter dado uma justificativa capaz e -  
plena à essa Casa de Leis da cidade de Cambára, aqui -  
fica o respeito e a admiração do Governo Municipal aos  
homens públicos que tão bem dignificam o nosso regime  
democrático.

Atenciosamente,

Benedicto Moreira

= BENEDITO MOREIRA =

Governo Municipal





# Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

## J U S T I F I C A T I V A

Indiscutivelmente, hoje ninguém pode dis -  
pensar o uso do telefone. Seu valor é inestimável, principalmente  
para homens de negócios, que dependem muito das comunicações para  
o exercício de suas atividades.

O telefone é o mais, ou melhor, é o empregado  
mais eficiente que existe. Trabalha 24 horas por dia, resolvendo  
com rapidez problemas que levariam tempo para serem solucionados.  
Por seu intermédio é conseguido a colocação dos produtos agrícolas  
e industriais nos grandes centros consumidores, dando margem ao -  
aumento da produção, a atualização dos preços do mercado e da maté  
ria prima , evitando viagens desnecessárias e improdutivas, poupan  
do tempo e dinheiro. Favorece a circulação de riquezas além de pro  
mover o conforto e tranquilidade das famílias.

Assim êste Projeto de Lei, que deverá merecer  
toda atenção dos senhores Edis, se oferece na plenitude de uma nova  
era a fim de tornar Cambará mais robustecida pela demonstração de-  
volução social na linha de telecunicações.



Benedito Moreira  
Governo Municipal



*Prefeitura Municipal de Cambará*  
ESTADO DO PARANÁ

OF./186/69

Cambará, 4 de agosto de 1.969

EXMO.SNR.

RINALDO BERNARDELLI  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de V.EXCIA.  
PRAJETOS DE LEI nº 13 e 14 - oriundos do Poder Executivo, pa-  
ra estudo e votação dessa Egrégia Câmara de vereadores.

Sendo só para o momento,

~~CASSIO DE OLIVEIRA LIMA~~  
Secretário do Gov. Municipal

